



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

REGIMENTO DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO (CIS) DO IFRS CÂMPUS PORTO ALEGRE

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regimento regulamenta as atribuições, a organização e o funcionamento da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CIS/PCCTAE - do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Câmpus Porto Alegre em conformidade com o disposto na legislação vigente.

Art. 2º. A Comissão Interna de Supervisão - CIS - foi criada para atender ao disposto no § 3º do art. 22 da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, alterada pela Lei 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e Lei 11.784, de 22 de setembro de 2008, tendo sido instituída pela Portaria 2.519, de 15 de julho de 2005, alterada pela Portaria 2.562, de 21 de julho de 2005, do Ministério da Educação.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. A Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do IFRS Câmpus Porto Alegre terá como atribuições:

I - acompanhar a implantação do plano de carreira em todas as suas etapas, bem como o trabalho da Comissão de Enquadramento;

II - auxiliar a área de pessoal, bem como os servidores do IFRS Câmpus Porto Alegre, quanto ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE;

III - fiscalizar e avaliar a implementação do plano de carreira no âmbito do IFRS Câmpus Porto Alegre;

IV - propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do plano;

V - apresentar propostas, emitir parecer, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal do IFRS Câmpus Porto Alegre e seus programas de capacitação, realização de cursos de aperfeiçoamento e/ou treinamentos e readaptações;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

VI - acompanhar, apresentar propostas, fiscalizar e emitir parecer sobre avaliação de desempenho, avaliação de estágio probatório e progressões funcionais, licenças e afastamentos de servidores técnico-administrativos;

VII - apresentar propostas, acompanhar e fiscalizar os processos de dimensionamento das necessidades de pessoal e definição de modelos de alocação de vagas de técnico-administrativos no âmbito do Câmpus Porto Alegre;

Parágrafo único - emitir parecer e acompanhar o trâmite dos recursos interpostos pelos servidores técnico-administrativos quando couber decisão à instância superior do Câmpus Porto Alegre

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA ELEIÇÃO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. A CIS será constituída por representantes dos servidores técnico-administrativos do IFRS Campus Porto Alegre integrantes do PCCTAE, eleitos entre seus pares, sendo o número de representantes de no mínimo 3 (três) e no máximo 20 (vinte), respeitada a proporção mínima de 1 (um) representante a cada 1.000 (mil) ou parcela maior do que 500 (quinhentos) servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão, conforme Portaria 2.519, de 15 de julho de 2005, do Ministério da Educação.

Art. 5º. A CIS terá no mínimo 1 (um) representante suplente e poderá ter número de representantes suplentes igual ao número de representantes titulares.

Art. 6º. A CIS terá um coordenador(a) e um(a) coordenador(a) adjunto(a) eleitos(as) anualmente entre seus membros titulares.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese haverá retribuição financeira adicional para integrante da comissão pelo fato de integrá-la, inclusive na condição de coordenador(a) e coordenador(a) adjunto(a).

Art. 7º. Nos casos de férias, vacância, ausência ou impedimento de membro titular eleito, este será substituído pelo primeiro representante suplente mais votado, obedecendo ao resultado da eleição.

Parágrafo único. Nos casos de impedimento permanente ou vacância decorrente de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento de um ou mais membros da CIS, deverá



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

ser realizada nova eleição, conforme art. 13 deste regimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para escolha do(s) respectivo(s) substituto(s), que completará(ão) o tempo de mandato remanescente.

CAPÍTULO II

DO MANDATO

Art. 8º. A CIS terá mandato de 3 (três) anos, a contar da data da posse de seus membros, sendo permitida uma recondução consecutiva de, no máximo, 2/3 (dois terços) dos seus membros por igual período uma única vez.

§ 1º. A posse dos membros da CIS dar-se-á de ofício quando da publicação da portaria de nomeação de seus membros em boletim interno deste câmpus.

§ 2º. Os membros da CIS entrarão em exercício imediatamente após o ato da posse.

§ 3º. A portaria de nomeação dos membros eleitos deverá ser publicada no boletim interno deste câmpus no prazo máximo de 5 (cinco) dias subseqüentes ao término dos mandatos anteriores.

Art. 9º. Aos servidores técnico-administrativos eleitos para integrarem a CIS será garantida frequência integral quando em atividade pela Comissão, seja em reuniões ordinárias ou em atividades delegadas por seu(sua) coordenador(a) ou pelo pleno, assegurada a liberação de, no mínimo, um turno semanal aos membros para cumprimento das atribuições da mesma.

Parágrafo único. Aos representantes suplentes será garantida a participação em todas as reuniões e atividades da Comissão.

Art. 10. O(A) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) terão mandato de 12 (doze) meses, sendo permitidas até duas reconduções por igual período.

Art. 11. Perderá o mandato o membro titular que:

I - for exonerado ou demitido do cargo efetivo que ocupa no IFRS Câmpus Porto Alegre;

II – afastar-se, por qualquer motivo, por prazo superior a 90 (noventa) dias, ressalvados os casos previstos em lei;

III – não comparecer, sem motivo justificado, a mais de 6 (seis) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou a mais de 8 (oito) reuniões alternadas anuais;

Parágrafo único. As justificativas deverão ser encaminhadas, por escrito, (à)ao Coordenador(a), no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes do início de cada reunião.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO

Art. 12. A abertura de processo eleitoral para constituição da CIS ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos vigentes por meio de edital publicado no boletim interno deste câmpus.

Art. 13. A eleição para a nova composição da CIS será coordenada por uma comissão eleitoral, formada paritariamente por membros indicados pela Direção-Geral e pela entidade sindical, caso haja, que representa os servidores técnico-administrativos em educação do IFRS Câmpus Porto Alegre.

§ 1º. São considerados elegíveis os servidores técnico-administrativos efetivos pertencentes ao quadro funcional do IFRS Câmpus Porto Alegre, optantes pelo PCCTAE.

§ 2º. O voto será nominal, direto e secreto, sendo vedado o voto por procuração.

§ 3º. O servidor técnico-administrativo poderá votar em até dois nomes para a composição da CIS.

§ 4º. Serão eleitos como representantes titulares os 3 (três) candidatos que obtiverem o maior número de votos, ficando o quarto, o quinto e o sexto candidatos mais votados como representantes suplentes, em substituição a qualquer dos titulares que apresente impossibilidade de exercer suas atividades, obedecendo à ordem da votação homologada pela Comissão Eleitoral.

§ 5º. A eleição somente ocorrerá com a homologação das inscrições de, no mínimo, 4 (quatro) candidatos.

§ 6º. Sendo o número de inscritos, por categoria, menor que o número de vagas, o Diretor-Geral deste Câmpus publicará novo edital de chamamento de inscrições no prazo máximo de 5 (cinco) dias subseqüentes ao chamamento anterior.

Seção I

Da Comissão Eleitoral

Art. 14. À Comissão Eleitoral, indicada e nomeada em Portaria pelo Diretor-Geral, caberá:

I – organizar as inscrições de candidatos;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

II – arquivar a documentação referente aos candidatos inscritos e às impugnações de candidatos consideradas pertinentes;

III – divulgar a relação de candidatos inscritos;

IV – disciplinar as campanhas eleitorais;

V – confeccionar a lista de eleitores e pronunciar-se sobre pedidos de inclusões ou retificações;

VI – confeccionar as cédulas de votação, de forma a garantir sua autenticidade no ato da votação e apuração de votos;

VII – elaborar as urnas e cabines de votação, individuais, conforme categoria votante;

VIII – organizar, implementar e conduzir o processo de votação, constituindo as mesas de votação, como mesários, e estabelecendo as normas e procedimentos deste processo;

IX – durante o processo de votação, coibir as propagandas eleitorais e supervisionar o funcionamento das cabines de votação, garantindo a privacidade do eleitor e sigilo de seu voto;

X – proceder à apuração dos votos segundo os critérios estabelecidos no Edital;

XI – encaminhar à Direção-Geral deste Câmpus a documentação de candidatos inscritos e impugnados, as atas de abertura e encerramento do processo de votação, e a documentação referente à apuração dos votos, para arquivamento;

XII - divulgar os resultados da votação e encaminhá-los à Direção-Geral deste Câmpus, para homologação e nomeação dos eleitos através de Portaria;

§ 1º. Os Membros da Comissão não poderão candidatar-se ou fazer campanha para os candidatos inscritos.

§ 2º. Todos os casos omissos, questões ou problemas que surgirem e que não estejam expressamente previstos no edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DO FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

Art. 15. A CIS terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Coordenadoria;
- III – Secretaria Administrativa.

Seção I

Do Plenário

Art. 16. O Plenário será composto por todos os membros da CIS, aos quais compete:

- I - propor o regimento interno da CIS e suas alterações;
- II - deliberar sobre questões pertinentes à CIS;
- III - comparecer às reuniões da CIS, participar de seus trabalhos e das subcomissões para as quais tenham sido designados;
- IV – estudar, avaliar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas para apreciação da CIS;
- V - solicitar, quando necessário, vista de processos, e enviar diligências para obtenção de esclarecimentos;
- VI - apresentar, para a apreciação da CIS, medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções desta Comissão;
- VII - requerer votação de matérias em regime de urgência;
- VIII - escolher, dentre seus pares, o(a) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a);
- IX - convocar reunião extraordinária, mediante proposição do(a) Coordenador(a) ou de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da sessão e indicação de pauta;

X - eleger representantes junto aos órgãos administrativos afins;

XI - desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela CIS.

§ 1º. O Plenário constitui a instância máxima de deliberação da CIS, cujas decisões



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

dar-se-ão por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao(à) Coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º. Aos suplentes será garantida a participação em todas as reuniões com direito a voz; no entanto, os suplentes só terão direito a voto quando em substituição de titular.

Seção II

Da Coordenadoria

Art. 17. A Coordenadoria será formada por um(a) Coordenador(a) e por um(a) Coordenador(a) Adjunto(a) escolhidos em reunião pelos membros da CIS para um mandato de 12 (doze) meses, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções por igual período.

Art. 18. São atribuições do(a) Coordenador(a):

I - representar a CIS;

II - convocar e presidir as reuniões;

III - distribuir, para exame, aos membros da CIS, os processos e as proposições que exijam pronunciamento;

IV - designar subcomissões de acordo com critérios definidos pela CIS;

V - baixar instruções normativas e ordens de serviço necessárias ao funcionamento da CIS;

VI - encaminhar propostas decorrentes das decisões do Plenário;

VII - acompanhar o desempenho das atividades da CIS, tomando as providências necessárias;

VIII – Solicitar e administrar o pessoal e os recursos materiais colocados à disposição da CIS;

IX - praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da CIS;

X - decidir *ad referendum* em caso de matéria urgente, submetendo sua decisão ao Plenário na reunião seguinte.

Art. 19. São atribuições do(a) Coordenador(a) Adjunto(a):

I - substituir o(a) Coordenador(a) em suas férias, ausências, impedimentos ou



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

vacância;

II - exercer outras atividades administrativas por designação do(a) Coordenador(a) ou por determinação do Plenário da CIS.

Seção III

Da Secretaria Administrativa

Art. 20. São atribuições da Secretaria Administrativa:

I - preparar e redigir documentos da CIS;

II - organizar arquivos e fichários;

III - receber, expedir e controlar correspondências e documentos da CIS;

IV - expedir as convocações para as reuniões do Plenário e controlar a frequência dos membros da CIS;

V - providenciar a infraestrutura necessária aos trabalhos da Secretaria e do Plenário;

VI - manter sistema de controle das atividades da CIS;

VII - lavrar as atas das reuniões da CIS, fazendo nelas constar:

a) a natureza da sessão, a data, o local de realização e o nome do(a) responsável pela coordenação;

b) os nomes dos representantes presentes, bem como os dos ausentes, consignando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;

c) a discussão porventura havida a propósito da ata e a votação desta;

d) o resumo da discussão da ordem do dia e dos resultados de votações;

e) as declarações de voto na íntegra;

f) todas as propostas por extenso.

VIII - manter o controle do material de consumo e permanente da CIS, bem como zelar pela sua correta utilização;

IX - dar encaminhamento às atividades determinadas pelo(a) Coordenador(a) da CIS;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

X - manter a Coordenação e o Plenário da CIS periodicamente informados de suas atividades;

XI - exercer outras atividades administrativas de mesma natureza;

XII - coletar informações para a consecução de objetivos e metas da CIS.

XIII - divulgar decisões e encaminhamentos que sejam do interesse coletivo dos servidores técnico-administrativos do Câmpus Porto Alegre.

Parágrafo único. As atribuições da Secretaria Administrativa da CIS serão desempenhadas por membro escolhido entre seus pares em reunião.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES

Art. 21. A CIS reunir-se-á ordinariamente até 2 (duas) vezes por mês, por convocação de seu(sua) Coordenador(a) ou por solicitação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros titulares, em dias e horários a serem definidos de comum acordo entre seus membros.

§ 1º. As matérias submetidas à CIS serão apreciadas com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º. As decisões da CIS serão tomadas pela maioria simples de seus membros presentes à reunião, cabendo ao(à) Coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 3º. É vedado aos membros da CIS deliberar e votar em assuntos de interesse pessoal ou de interesse de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, avós, filhos, enteados, netos, menor sob guarda ou tutela ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, irmãos e parente até o segundo grau civil.

§ 4º. Todas as decisões deverão constar em ata, juntamente com o escrutínio final dos votos, assegurado o direito de declaração de voto.

§ 5º. As decisões da CIS serão encaminhadas para publicação no boletim interno do IFRS Câmpus Porto Alegre.

Art. 22. Os servidores do IFRS Câmpus Porto Alegre optantes pelo PCCTAE poderão solicitar a sua participação nas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, ficando resguardado à Comissão o direito de tomar providências para o bom andamento dos trabalhos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

Art. 23. A CIS poderá requerer à Administração do IFRS Câmpus Porto Alegre, mediante justificativa, assessoramento de peritos, bem como ter acesso a qualquer documento da instituição referente a assuntos de sua competência.

Art. 24. A CIS poderá convidar qualquer pessoa da comunidade acadêmica a fim de prestar depoimentos, esclarecimentos ou dar outros subsídios que visem facilitar a decisão sobre assuntos a ela submetidos.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. A CIS terá à sua disposição estrutura física, material e de pessoal do IFRS Câmpus Porto Alegre conforme art. 8º. da Portaria nº. 2.519, de 15 de julho de 2005, do Ministério da Educação, bem como a liberação para participação de seus membros em eventos, palestras, encontros, conferências e outros pertinentes à sua esfera de atuação, e toda logística necessária à execução de suas atividades.

Parágrafo único. O comparecimento dos membros às sessões da CIS é obrigatório, tendo primazia sobre qualquer atividade acadêmica e funcional, exceto sobre sessões do Conselho de Câmpus Permanente e do Conselho Superior.

Art. 26. A iniciativa das proposições à CIS será do(a) Coordenador(a) desta Comissão, de qualquer um de seus membros, de dirigente do IFRS Câmpus Porto Alegre ou de servidores técnico-administrativos pertencentes ao PCCTAE através de requerimento assinado e protocolado.

Art. 27. A CIS deverá acompanhar, fiscalizar, auxiliar e avaliar efetivamente o trabalho de todas as comissões e instâncias do IFRS Câmpus Porto Alegre que tratem de assuntos referentes à política de gestão de pessoas no âmbito do PCCTAE.

Art. 28. Para o pleno desenvolvimento de suas atribuições, a CIS deverá ser informada e participar do andamento de todas as atividades desenvolvidas no IFRS Câmpus Porto Alegre concernentes às políticas de gestão de pessoas para servidores técnico-administrativos em educação no âmbito do PCCTAE.

Art. 29. Fica assegurado aos membros da CIS o direito de continuar exercendo suas atividades no seu setor de trabalho.

Art. 30. O presente regimento poderá ser modificado por proposta da CIS, exceto em ano de eleição desta Comissão, aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares, devendo ser referendado pela instância superior do IFRS Câmpus Porto Alegre.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

Art. 31. A CIS obriga-se a divulgar suas atividades à comunidade universitária e a remeter, anualmente, relatórios de suas atividades à instância superior do IFRS Câmpus Porto Alegre.

Art. 32. A CIS deverá manter serviço de atendimento aos servidores técnico-administrativos, disponibilizando recursos para orientá-los e assisti-los nos assuntos concernentes ao PCCTAE, visando ao seu bem-estar profissional.

Art. 33. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento serão dirimidos por deliberação do Plenário.

Art. 34. Revogadas as disposições em contrário, este regimento entrará em vigor após sua aprovação na instância superior do IFRS Câmpus Porto Alegre, que promoverá a sua divulgação aos órgãos competentes.